



Tribunal de Contas dos Municípios
Ato publicado no D.O.E nº 223
de 04/12/17, pg. 6
Responsável WS

443

WS

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 13.531

Processo : 960012002-00 (200304015-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte
Assunto : Prestação de Contas de 2002
Responsável : **Romildo Veloso e Silva**
Contador : Raimundo Edson Amorim dos Santos – CRC-PA 95740
Relator : Conselheiro **José Carlos Araújo**

EMENTA: Prestação de Contas. PM de Ourilândia do Norte. Exercício de 2002. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Notificação ao Presidente da Câmara Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 436 a 441 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Ourilândia do Norte**, a **aprovação, com ressalva**, das contas da **Prefeitura**, exercício financeiro de **2002**, de responsabilidade do Sr. **Romildo Veloso e Silva**, com fulcro no **Art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016**, devendo ser recolhido ao **FUMREAP**, com base no Art. 72, inciso X, da LC nº 109/2016, a multa a seguir:

- **1.000 (mil) UPF-Pa**, sendo 500 (quinhentas) UPF-Pa por ocorrência:
1) não remessa do demonstrativo das variações patrimoniais, devidamente corrigido (Art. 101, da Lei 4.320/64); e, **2)** descumprimento de regime de competência (Art. 50, inciso II, da LRF);

II - Advertir o Ordenador que o não recolhimento da multa fixada no prazo de 30 (trinta) dias, importará no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, de acordo com os termos contidos no Art. 303 do RITCM (com redação do Ato nº 18/2017);

III - Notificar o **Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **Art. 71, parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará**.

444
WS



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 13.531

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em 07 de novembro de 2017.

Mara Lúcia B. de Araujo
Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

José Carlos Araújo
Conselheiro **José Carlos Araújo**
Relator

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, Sérgio Leão, Substituto Sérgio Dantas e a Procuradora Maria Inez Gueiros

WR